



PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 047/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA N. PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELI – EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 031/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015.

Aos **dez** dias do mês de **junho** de dois e quinze o **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1168 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS**, representada pela Secretária Sra. **Martha de Vasconcelos Melo Siqueira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Aracajú nº. 189 - Bairro Maria Gorete - Caruaru – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 409.478.234-68 e no RG sob nº. 768.578 SSP/PE, e a empresa **N. PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELI – EPP** sediada na Rua Padre Carlos de Barros Barreto nº. 25 – Bairro Cabanga – Recife - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.938.234/0001-06 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual pelo titular, Sr. **Nelson Paes de Melo Júnior**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº. 3255 - Aptº. 402 – Piedade - Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrito no CPF/MF sob nº. 744.374.454-49 e no Registro Geral/RG nº. 3.934.238 SSP/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 031/2015 – Pregão Presencial nº. 023/2015** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento das necessidades operacionais dos diversos Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, abaixo especificados:

- a) **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS / PAIF;**
- b) **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;**
- c) **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Albergue Municipal;**
- d) **Centro de Referência da Criança e do Adolescente - Casa de Passagem;**
- e) **Centro de Atendimento aos Usuários de Droga - CAUD;**
- f) **Centro da Criança e do Adolescente – CCA II -CASA I;**
- g) **Centro da Criança e do Adolescente – CCA II -CASA II**
- h) **Centro de produção de Alimentos - CPA.**
- i) **Programa Bolsa Família - PBF.**

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município através da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 375.729,15** (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos.) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Açúcar obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce, isento de sujidades e acondicionado em sacos plásticos atóxicos. Fardo c/ 30 x 1 kg.	Fardo	450	Do sitio	48,00	21.600,00
03	Alimento achocolatado de 1ª qualidade em pó, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem: caixa c/ 24 x 400g	Caixa	68	Acocolatto	123,00	8.364,00
04	Amido de milho , produto amiláceo extraído do milho, para o preparo de mingau, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, sabor tradicional, enriquecido com vitaminas. Embalagem: caixa c/ 40 x 500g	Caixa	42	Nutrivita	190,00	7.980,00
05	Arroz tipo 1 parboilizado , longo, pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor, de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem: Fardo c/30 x 1kg	Fardo	174	Arcobal	68,00	11.832,00
06	Aveia em flocos . Embalagem: caixa c/ 24 unidades x 250g.	Caixa	44	Quacker	56,00	2.464,00
07	Biscoito doce, tipo Maria , Composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Sabor: leite e chocolate: Caixa c/ 20 pacotes de 400g.	Caixa	255	Estrela	70,00	17.850,00
08	Biscoito recheado , ausência de gorduras trans, com no mínimo 130 gramas. Sabores: chocolate e morango. Embalagem: Caixa c/ 30x130 gramas, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade do produto.	Caixa	272	Futurinho	23,00	6.256,00
09	Biscoito recheado , ausência de gorduras trans, com no mínimo 60 gramas, sabores: brigadeiro, doce de leite e morango. Embalagem: 30x60 gramas, devendo conter na embalagem as informações nutricionais data de fabricação e validade do produto.	Caixa	600	Pilar	12,80	7680,00
10	Biscoito salgado, tipo cream cracker , composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, com extrato de malte e fermento biológico, aromatizado artificialmente. Embalagem: caixa c/ 20 pacotes de 400 g.	Caixa	185	Estrela	46,75	8.648,75



PREFEITURA DE CARUARU

11	Biscoito tipo sortido. Embalagem com no mínimo 400 gramas. Embalagem: Caixa c/ 20x400g, contendo a identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa e MS.	Caixa	158	Lulli	41,00	6.478,00
12	Biscoito tipo Waffer, com no mínimo 130 gramas. Sabores: abacaxi, chocolate e morango. Embalagem: Caixa c/ 30x130 gramas, contendo a identificação do produto, data de fabricação e validade.	Caixa	240	Pilar	25,50	6.120,00
13	Biscoito tipo Waffer, com no mínimo 60 gramas. Sabores: abacaxi, chocolate e morango. Embalagem: Caixa c/ 30x60g, contendo identificação do produto, data de fabricação e validade.	Caixa	400	Capriche	16,00	6.400,00
14	Café tipo torrado e moído de primeira qualidade, isento de sujidades e materiais estranhos/ selo da ABIC. Embalagem: Fardo c/20x250g	Fardo	400	Cruzeiro	64,20	25.680,00
15	Caldo de carne concentrado em tabletes. Embalagem: Caixa c/ 20 displays c/24 unidades de 19g	Caixa	07	Kitano	138,30	968,10
16	Caldo de galinha concentrado em tablete. Embalagem: Caixa c/20 displays c/24 unidades de 19g	Caixa	07	Kitano	138,30	968,10
17	Canela em pó fina e homogênea de 1ª qualidade. Embalagem: Pacote c/ 12 x 20g	Pct	78	Platina	9,50	741,00
18	Catchup tradicional, de tomate fresco, composição: tomate, sal e condimentos, aspecto físico pasta tipo industrial. Embalagem: Caixa c/ 24x200 g.	Caixa	70	D'juda	44,80	3.136,00
19	Cereal para alimentação infantil à base de Arroz pré-cozido. Embalagem: Caixa c/ 24 x 200g	Caixa	26	Mucilon	91,60	2.381,60
20	Chá de boldo - constituído de folhas secas de espécies vegetais dessecadas, tostadas e partidas, verde-pardacenta com aspecto, cor, cheiro e sabor, próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, em sache, embalada em caixa de papel cartão. Embalagem: Caixa c/ 24 unidade c/ 10 saquinhos.	Caixa	80	Leão	37,60	3.008,00
22	Chá de erva doce seca-aniz, constituído de frutos maduros inteiros, de espécimes vegetais genuínos dessecados de cor verde cinza pardacenta, com aspecto, cor, cheiro e sabor, próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, em sache embalada em caixa de papel cartão. Embalagem: Caixa c/ 24 unidade c/ 10 saquinhos.	Caixa	82	Leão	43,40	3.558,80
23	Creme de leite - Pasteurizado (nata), embalagem tetra pak contendo informações nutricionais, data de fabricação, validade, registro no Ministério da agricultura SIF) Dipoa. Embalagem: Caixa c/ 27x 200g	Caixa	76	Betânia	53,00	4.028,00
24	Doce em corte de banana (bananada), obtido do					



PREFEITURA DE CARUARU

	processamento das partes comestíveis, desintegradas da fruta. Embalagem: Caixa c/12 x 600g	Caixa	56	Palmeiron	49,00	2.744,00
25	Doce em corte de goiaba - (goiabada), obtido do processamento das partes comestíveis, desintegradas da fruta. Embalagem: Caixa c/12 x 600g	Caixa	82	Xavante	38,00	3.116,00
26	Ervilha verde em conserva - simples, inteira, imersa em liquido, tamanho e coloração uniformes. Embalagem: Caixa c/ 24x200g	Caixa	140	Oderich	28,30	3.962,00
27	Extrato de tomate - Simples concentrado, com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e com corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem:Caixa c/24 x 350g.	Caixa	166	Xavante	32,00	5.312,00
28	Farinha de mandioca , torrada, seca, fina tipo 1, classe branca, isenta de sujidades e de 1ª qualidade. Embalagem: Fardo c/30 x 1kg	Fardo	223	Do sitio	113,50	25.310,50
29	Farinha de trigo com fermento, de cor branca. Embalagem: Fardo c/10 x 1kg	Fardo	106	Rosa Branca	27,50	2.915,00
30	Feijão tipo 1, carioca de 1ª qualidade, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Fardo c/30 x 1kg	Fardo	42	Seleção	110,70	5.485,20
31	Feijão tipo 1, macassa de 1ª qualidade, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Embalagem: Fardo c/30 x 1kg	Fardo	24	Seleção	110,70	2.656,80
32	Feijão tipo 1, preto de 1ª qualidade, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Embalagem: Fardo c/30 x 1kg	Fardo	36	Seleção	143,60	5.169,60
33	Flocos de milho pré-cozido, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprios, inseto de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Fardo c/30 x 500g	Fardo	226	Dona Clara	30,00	6.780,00
35	Leite condensado , embalagem Tetra pak de 395g, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA. Embalagem: Caixa c/ 27x395g	Caixa	84	Marajoara	71,80	6.031,20
36	Leite de coco homogeneizado, pasteurizado. Embalagem: Caixa c/12 x 500ml	Caixa	96	Kicoco	47,00	4.512,00
37	Leite em pó integral instantâneo fortificado com ferro e vitaminas A, D e C, contendo 13% de gordura e 20% de proteína acondicionados em pacotes em poliéster metalizado hermeticamente fechado.Embalagem: Fardo c/50 x 200g	Fardo	188	Camponesa	165,20	31.057,60
38	Leite em pó modificado, a base de proteína isolada de soja , sem lactose, com ferro, rico em vitaminas e minerais. Integral, instantâneo para lactente e criança. Embalagem: Lata variando entre 400 e 450g	Unidade	60	Lev Soy	20,80	1.248,00



PREFEITURA DE CARUARU

39	Leite em pó modificado SEGUNDO SEMESTRE , formula infantil de seguimento, para lactente desde o nascimento, enriquecido com ferro, em pó, acondicionado em lata.. Embalagem: Lata variando entre 400 e 450g	Unidade	310	Nestogeno 2º semestre	27,40	8.494,00
40	Leite em pó modificado, PRIMEIRO SEMESTRE formula infantil, para lactente desde o nascimento, enriquecido com ferro, em pó, acondicionada em lata.. Embalagem: Lata variando entre 400 e 450g	Unidade	310	Nestogeno 1º semestre	30,50	9.455,00
42	Macarrão de sêmula , tipo espaguete fino, enriquecido com ferro, vitaminado. Embalagem: Fardo c/ 20x500g	Fardo	119	Vitamassa	39,00	4.641,00
44	Maionese , emulsão cremosa obtida com ovos e óleo vegetal, sem adição de condimentos, substância comestível e sem corantes artificiais. Embalagem: Caixa c/24 x 200g	Caixa	84	D'juda	24,40	2.049,60
45	Margarina vegetal com sal de 1ª qualidade , acondicionada em pote plástico atóxico, óleos vegetais líquidos, água, leite em pó desnatado e ou soro de leite em pó, estabilizantes: mono e diglicerídeos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol composta de 82% de gordura e leite. Embalagem: Caixa c/24 x 250g	Caixa	246	Deline	36,00	8.856,00
46	Massa de lasanha vitaminada. Embalagem: Caixa c/24x 200g	Caixa	36	Vitarella	60,00	2.160,00
47	Milho beneficiado para o preparo de xerém , com cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e sujidades de 1ª qualidade. Embalagem: Fardo c/20 x 500g	Fardo	40	Grão verde	18,30	732,00
48	Milho para pipoca . Embalagem: Fardo c/20 x 500g	Fardo	28	Grão verde	44,00	1.232,00
49	Milho para preparo de mungunzá , com grãos inteiros de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, acondicionado em saco plástico transparente atóxico. Embalagem Fardo c/20 x 500g	Fardo	39	Grão verde	23,60	920,40
50	Milho verde em conserva , simples, grão inteiros, imersos em líquidos de conserva tamanho e coloração uniformes. Embalagem: Caixa c/24x200g	Caixa	86	Jussara	31,30	2.691,80
53	Mostarda – molho industrializado . Embalagem: Caixa c/ 24x190g	Caixa	46	D'juda	49,60	2.281,60
56	Queijo parmesão ralado , constituído de queijo parmesão e conservador, e acido sorbico, não contém glúten, Embalado automaticamente sem contato manual. Embalagem: Pacote c/de 50 gr.	Unidade	1850	Rettis	1,67	3.089,50
57	Refrigerante composto de extrato de Guaraná , água gaseificada, açúcar, sendo permitido 0,02g a 0,2g de extrato de semente de guaraná isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em garrafas "PETI" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Embalagem: Fardo c/6 unidades de 2 litros	Fardo	648	Frevo	24,50	15.876,00



PREFEITURA DE CARUARU

58	Refrigerante de laranja , bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de laranja, aroma natural de laranja, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionados em garrafas "PETI" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Embalagem: Fardo c/ 6 unidades de 2 litros	Fardo	648	Frevo	24,50	15.876,00
59	Refrigerante de limão , bebida não alcoólica, não fermentada, água gaseificada, açúcar, suco natural concentrado de limão, aroma natural de limão, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em garrafas "PETI" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Embalagem: Fardo c/6 unidades de 2 litros	Fardo	648	Frevo	24,00	15.552,00
61	Sardinha em molho de tomate com tampa abre fácil com no mínimo 130g. Embalagem: Caixa c/50 x 130g	Caixa	104	Pescador	150,00	15.600,00
62	Suplemento proteico em pó . Sabor morango, chocolate e baunilha. Embalagem: Lata com 400g	Unidade	18	Sust up	36,00	648,00
63	Vinagre de álcool , produto natural, fermentado acético simples e isento de corantes artificiais, de 1ª qualidade. Embalagem: Caixa c/12x500ml.	Caixa	116	Canaã	27,00	3.132,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.
- b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197 A/B- Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sexto – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



PREFEITURA DE CARUARU

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado **PARCELADAMENTE**, de acordo com as Ordens de Fornecimentos que serão emitidas pelo Departamento de Compras da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo – Os gêneros deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, conforme abaixo:

a) **Local de entrega:**

Almoxarifado Geral da Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais, localizado na Rua José Chaves Filho, nº. 120 - Bairro Jardim Panorama – Caruaru – PE.

b) **Dias e horários de entrega:**

Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00min.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.



PREFEITURA DE CARUARU

b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez, e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, após o recebimento da Ordem de Fornecimento do produto.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- k) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- l) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE CARUARU

- n) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivada no Departamento de Compras da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos produtos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações exigidas.
- d) Solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- e) Devolver, no todo ou em parte, o produto que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser consumido.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social consignada no orçamento do exercício de 2015, a seguir especificado:



PREFEITURA DE CARUARU

26 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 08.122.0802.2.5003 - Manutenção do PAIF/CRAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 08.122.0802.2.5003 - Manutenção do PAIF/CRAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 08.122.0802.2.5007 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 08.122.0803.2.5036 - Casa da Esperança - Proteção de Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 08.122.0801.2.5035 - Centro de Atendimento aos Usuários de Droga - CAUD ; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 08.122.0803.2.5012 - Centro de Referência Especializado da Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001- FMAS; 08.122.0822.2.5031 - Assistência à Criança e ao Adolescente - CCA II ; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

43 – Fundo Municipal de Assistência Social; 001-FMAS; 08.122.0806.1.5032. – Programa Bolsa Família – PBF - IGD; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria de Negócios da Fazenda Municipal (endereço acima) o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.



PREFEITURA DE CARUARU

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 10 de junho de 2015.

MUNICIPIO DE CARUARU
José Queiroz de Lima
Prefeito

N. PAES DE MELO JÚNIOR COMÉRCIO EIRELI – EPP
Nelson Paes de Melo Júnior
Contratada

SECRETARIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS
Martha de Vasconcelos Melo Siqueira

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº CPF/MF nº.